Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONVÊNIO

CÂMARA MUNICIPAL PEDRO CANÁRIO - ES Fls. 15

Termo de Convênio que entre si fazem a Câmara Municipal de Pedro Canário e a Empresa J.A TOZETTI & CIA LTDA-EPP

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de direito público, localizada na Rua Dr. Washington Luís da Silva, Novo Horizonte, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 27.559.947/0001-93, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimo Senhor Gileno Gomes da Silva, doravante denominada CONVENENTE e a Empresa **J.A TOZETTI & CIA LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.993.310/0001-00, localizada na Av. Vila Velha Nº 10, Centro, Pedro Canário-ES, neste ato representada pela Sra. Fabiana Casotti Wanderley, Brasileira, Casada, portadora do CPF 034.971.747-85, residente à Rua São Sebastião, 373, Boa Vista, Pedro Canário – ES, resolvem firmar a presente condições estipuladas, aplicando-se-lhes as normas regidas por Lei nº 8.666/93 sujeitando-se as normas instituídas por Lei Municipal nº 594/99 que se regerá pelas clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Obriga-se a Câmara Municipal de Pedro Canário-ES, na qualidade de convenente a efetuar descontos de até 30% (trinta por cento) da remuneração de cada servidor, para efeito de pagamento de fornecimento de medicamentos, uma vez autorizado pelo servidor em formulário próprio, conforme Lei Municipal 549/99.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Farmácia obriga-se a desenvolver serviços mediante solicitação do próprio servidor diretamente em seu estabelecimento, com limites de valores, vedado, portanto o pagamento a maior que 30% (trinta por cento) da remuneração individual de cada servidor e vereador do Poder Legislativo.

Serão aplicados descontos na forma que segue: Medicamentos "ÉTICOS" de 5 a 10%; Medicamentos "SIMILIARES" de 10 a 15%; Medicamentos "GENÉRICO" de 10 a 15%; e, Perfumaria, alimentos e outros 5%

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Presente convênio será rescindido automaticamente, por inadimplência de qualquer de suas clausulas e condições, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento.

Pedro Canário – ES, 10 de julho de 2019.

GILENO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Convenente

Fabiana Casotti Tozetti Wanderley
J.A TOZETTI & CIA LTDA-EPP
Conveniada